



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.654-A, DE 2023

(Do Sr. Delegado Caveira)

Altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para dispor sobre os agentes de segurança privada; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação (relator: DEP. DELEGADO PAULO BILYNSKYJ).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. DELEGADO CAVEIRA)

Altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para dispor sobre os agentes de segurança privada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para dispor sobre os agentes de segurança privada.

Art. 2º Substitua-se em toda a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, onde houver ocorrência:

I – a palavra “vigilância” pela expressão “segurança privada”;

II – a palavra “vigilantes” pela expressão “agentes de segurança privada”; e

III – a palavra “vigilante” pela expressão “agente de segurança privada”.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que ora se apresenta atende às demandas de um seguimento que, hoje, emprega mais de 500 mil profissionais que prestam um serviço de utilidade pública.

Os vigilantes, que passamos a denominar agentes de segurança privada, são profissionais capacitados por um curso de formação e são responsáveis pela execução de atividades exercidas em eventos sociais e dentro de estabelecimentos, urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a



finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio.

Isso posto, contamos com o apoio dos nossos nobres Pares para que este projeto de lei possa prosperar, permitindo que os agentes de segurança privada possam ter segurança jurídica e valorização; o que trará impactos positivos não somente para eles, mas, também, para toda a população brasileira que usufrui desse serviço.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado DELEGADO CAVEIRA





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 7.102, DE 20 DE
JUNHO DE 1983**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1983-0620;7102>

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 3.654, DE 2023

Altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para dispor sobre os agentes de segurança privada.

Autores: Deputado Delegado Caveira.

Relator: Deputado Paulo Bilynskyj.

I – RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 3.654, de 2023 (PL 3.654/2023)**, de autoria do Deputado Delegado Caveira, busca alterar “a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para dispor sobre os agentes de segurança privada”.

Em sua justificação, o Autor argumenta que a proposta atende “às demandas de um seguimento que, hoje, emprega mais de 500 mil profissionais que prestam um serviço de utilidade pública”. Acrescenta que os vigilantes, atualmente denominados “agentes de segurança privada”, são capacitados por meio de um curso de formação que os habilita a atuar em eventos sociais e dentro de estabelecimentos, urbanos ou rurais, públicos ou privados, com o objetivo de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio.

A proposição foi apresentada no dia 1º de agosto de 2023. O despacho atual inclui a tramitação nas Comissões de Segurança Pública e de Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em cujo bojo passará pela análise de constitucionalidade, técnica legislativa e juridicidade. A matéria está sujeita à apreciação conclusiva nas Comissões, em regime ordinário de tramitação.



No dia 9 de agosto de 2023, a CSPCCO recebeu o Projeto de Lei e, no mesmo dia, foi designado Relator o Deputado Alexandre Leite (UNIÃO-SP). Em 23 de abril de 2024, fui designado Relator.

No dia 23 de agosto de 2023, foi encerrado o prazo para apresentação de emendas, sem que nenhuma tivesse sido apresentada.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A segurança privada é assunto de extrema relevância para o País. Centenas de milhares de profissionais desse campo atuam todos os dias nos estabelecimentos comerciais, nos condomínios residenciais e nas instituições financeiras espalhados por todo o território nacional, protegendo a vida e o patrimônio dos brasileiros.

Ao lado dos agentes de segurança pública, esses profissionais exercem suas atividades com o risco de perderem suas próprias vidas ou de terem suas integridades físicas afetadas em prol da nossa segurança e de nossas famílias e atividades comerciais. Valorizar tais profissionais não é, portanto, uma medida populista, mas necessária e oportuna.

Nesse sentido, estamos alinhados com o nobre Autor da proposição que, visando atualizar a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que trata da segurança das instituições financeiras e das atividades de vigilância e de transporte de valores, propõe a modificação de determinados termos.

Acreditamos que essas simples alterações (de “vigilância” para “segurança privada” e de “vigilante” para “agente de segurança privada”, no singular e no plural) vão ao encontro do reforço da autoestima desses profissionais e do respeito potencializado com o qual eles passarão a ser tratados no dia-a-dia de seus ofícios, com reflexos diretos para a melhora da prestação de serviços para seus empregadores e clientes.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do PL 3.654/2023, solicitando apoio aos demais Pares para que se posicionem da mesma forma.



2023.

Sala da Comissão, em 23 de abril de

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ

Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 3.654, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.654/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Delegado Paulo Bilynskyj.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Alberto Fraga - Presidente, Coronel Meira e Delegado Fabio Costa - Vice-Presidentes, Alfredo Gaspar, Aluisio Mendes, Coronel Assis, Coronel Telhada, Delegada Adriana Accorsi, Delegada Ione, Delegada Katarina, Delegado Caveira, Delegado da Cunha, Delegado Matheus Laiola, Delegado Palumbo, Delegado Paulo Bilynskyj, Gilvan da Federal, Luciano Azevedo, Otoni de Paula, Pastor Henrique Vieira, Reginaldo Lopes, Sargento Fahur, Sargento Gonçalves, Sargento Portugal, Tadeu Veneri, Thiago Flores, Zucco, Albuquerque, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Ramagem, Dr. Allan Garcês, Duda Salabert, Eduardo Bolsonaro, Junio Amaral, Marcos Pollon, Osmar Terra, Roberto Monteiro Pai, Rodolfo Nogueira e Silvia Waiãpi.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2024.

Deputado ALBERTO FRAGA
Presidente

